ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 033/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
23/05/96

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos enviar para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei 033/96 - E, que altera o artigo 169 da Lei 1.014/95 reduzindo os valores das multas a serem cobradas dos contribuintes que não saldarem os seus débitos nos vencimentos.

Esta redução faz-se necessária em virtude da inflação reduzida que o plano real impôs aos brasileiros e, para nos adequarmos a realidade.

Abaixo temos um quadro comparativo entre a Lei vigente e a alteração proposta neste Projeto de Lei:

Legislação Vigente			**Legislação Proposta**		
Dias de Atraso	**Multa**	**Juros**	**Dias de Atraso**	**Multa**	**Juros**
Até 30	10 %	1 %	Até 30	2 %	1 %
Mais de 30	20 %	1 % am	Mais de 30	5 %	1 % am

Certos de sua compreensão e avaliação plena por parte do Legislativo, deixamos a nossa manifestação de apreço.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
10/06/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 033/96 - E

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 169 DA LEI 1.014/95, POR REDUÇÃO DAS MULTAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 169 da Lei 1.014/95.

"Art. 169 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data de seu vencimento terão seu valor atualizado e acrescidos de acordo com os seguintes critérios:
I - a atualização se dará mediante divisão do principal pelo valor da UFIR do mês em que o débito deveria ser pago, multiplicado pelo valor da UFIR do mês em que se efetivar o pagamento.

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:
a) multas de:
1) 2% (dois por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
2) 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 30 (trinta) dias do vencimento.
b) juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerando mês qualquer fração.

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de Maio de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 10/06/96